

Comissão de Pregão I

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

Processo Licitatório nº: 33.427/2021

Processo de Impugnação nº: **7.975/2022**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de seguro total para os veículos pertencentes à frota oficial municipal, para atender às necessidades de todas as secretarias municipais, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I deste edital.

IMPUGNANTE: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ Nº: 61.198.164/0001-60.**

01. Trata-se de **IMPUGNAÇÃO** interposta pela **empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com fulcro na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 10.024/2019, subsidiados pela Lei n.º 8.666/93, por intermédio de seu representante legal, **tempestivamente**, contra os termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 048/2022.

02. Em tempo, informamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio foram designados, com base na Portaria nº 016, de 05 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de Nova Friburgo em 06 de janeiro de 2022, que cria a Comissão de Pregão I, para julgamento das licitações da Administração Municipal na modalidade Pregão.

03. Que cumpridas as formalidades legais, registra-se a interposição de Impugnação Administrativa, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Impugnação.

Comissão de Pregão I

I. DAS PRELIMINARES

04. Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de impugnação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

05. Em síntese, alega a Impugnante:

A) OS ITENS 5.2, 5.3.17 E 5.3.18 DO ANEXO I DO EDITAL ESTARIAM EM TOTAL DESACORDO COM O MUNDO SEGURADOR

O mercado não possuiria assistência e vidros para máquinas, carro reserva compatível com o exigido, bem como, não existiria carro reserva para pane.

Além do mais, máquinas não poderiam ser cotadas com as coberturas, franquias e condições de seguro para veículos, devendo ser cotadas como *riscos diversos*, pois tratam-se de equipamentos.

Dessa forma, as exigências contidas nos itens supramencionados limitariam a competitividade do certame, além de contrariar o disposto no art. 8º do Decreto 3.555/2020, no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e no art. 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/93.

B) O ITEM 8 DO ANEXO I NÃO ESTARIA RESPEITANDO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A previsão de franquia de até 4 (quatro) % do valor da tabela *FIPE* para os veículos e do mesmo percentual máximo da tabela *VIA CONSULTI* para as máquinas não estaria de

Comissão de Pregão I

acordo com os preços praticados no mercado, o que contraria o princípio da razoabilidade.

III. DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Diante de todo o exposto, requer:

- (a) Que seja atribuído efeito suspensivo à presente impugnação até a sua apreciação, a fim de que seja evitada a execução de atos que possam vir a ser declarados nulos;
- (b) A supressão dos itens 5.2 do anexo I, 5.3.17 do anexo I – Forma de realização do serviço e 5.3.18 do anexo I – Valor da cobertura, visto que o objeto da licitação é a seleção de proposta mais vantajosa visando à contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguros de máquinas e veículos do Município de Nova Friburgo, não podendo existir qualquer tipo de cláusula restritiva que acarrete em prejuízo para angariamento da melhor proposta para a Administração Pública;
- (c) Que sejam revistos os valores de franquia previstos para a contratação do seguro da frota e máquinas, sob pena de violar o princípio da razoabilidade, já que impõe valores bem abaixo do mercado.

IV. DO MÉRITO

Ante o exposto, submeto as razões da impugnante aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, além de pronunciamentos de ordem técnica junto ao setor requisitante do objeto licitado, na forma do que dispõe o item 26.2 do edital.

Informamos que a referida licitação se encontra marcada para o dia 05 de abril de 2022 e, caso necessário, será suspensa Sine die, para melhor análise da impugnação interposta.

Cabe informar que o processo entrou em SINE DIE, no dia:30/03/2022 por meio de publicação em todos os órgãos conforme divulgado inicialmente.

Comissão de Pregão I

V. DA DECISÃO

*8. Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, e art. 17, inciso II, do Decreto Municipal n.º 599/2020, sem nada mais evocar, CONHEÇO da Impugnação interposta pela empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 048/2022, e subsidiado pelo setor técnico responsável, no mérito, **DOU PROVIMENTO** pela alteração do edital em comento, e pela alteração, no Termo de Referência, no que foi acatado pelo setor técnico.*

Nova Friburgo, 06 de maio de 2022.

LEONARDO GABRIG PEIXOTO

Pregoeiro – Comissão de Pregão II
Matricula: 206.934